



PREFEITURA MUNICIPAL DE VOTORANTIM

ESTADO DE SÃO PAULO



PROJETO DE LEI Nº ____/67

(Acrescenta parágrafo ao artigo 1º
e altera o disposto no parágrafo
único do artigo 3º da Lei nº 76,-
de 24 de outubro de 1966)

A CÂMARA MUNICIPAL DE VOTORANTIM APROVA E EU, PEDRO AUGUSTO RANGEL, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE VOTORANTIM, PROMULGO A SEGUINTE LEI:

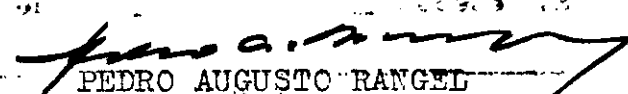
Artigo 1º - Fica acrescentado mais um parágrafo ao Artigo 1º da Lei nº 76, de 24 de outubro de 1966, com a seguinte redação: "§ 3º - Para as mães que tiverem dado à luz dois ou mais filhos, em um único parto, no período compreendido entre 31 de dezembro de 1963 até a data de promulgação desta lei, poderá a Prefeitura, obedecidos os demais requisitos, conceder o auxílio a que se refere o § 1º - até a data em que os gêmeos completem 5(cinco) - anos de idade".

Artigo 2º - O parágrafo único do artigo 3º da referida lei, passa a ter a seguinte redação:

"§ Único - A Prefeitura mandará investigar a situação declarada pelo requerente, que anexará - ao pedido os seguintes documentos: a) certidão de nascimento dos gêmeos;
b) atestado de residência fornecido pela Delegacia de Polícia;
c) prova dos salários recebidos pelos componentes da família;
d) certidão de casamento;
e) declaração de dois moradores que residam no mesmo bairro do requerente, por mais de cinco anos, declarando que o mesmo reside em Votorantim por mais de 12 (doze) meses".

Artigo 3º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Votorantim, em 07 de Agosto de 1967 - III Ano da Emancipação.


PEDRO AUGUSTO RANGEL
Prefeito Municipal